

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/CONAD, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a extinção do benefício Auxílio Funeral aos Associados Titulares de plano de Saúde junto a CAURN.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a necessidade de adequação de gastos da CAURN para manutenção do seu equilíbrio financeiro.

Considerando que o pagamento deste tipo de benefício não faz parte do objetivo fim da CAURN.

RESOLVE:

Artigo 1º A ajuda de custo, à título de reembolso, paga aos titulares de planos de saúde mantidos junto a CAURN, denominado Auxílio Funeral, será extinta a partir do dia 08 de fevereiro de 2023, não podendo mais ser concedida a nenhum de seus associados, independente da situação, do tipo de plano ou outras situações correlatas ao titular.

Artigo 2º Resguarda-se o direito a percepção do Auxílio Funeral, somente aos familiares dos titulares que tenham falecido até a data de 07 de fevereiro de 2023, mediante o cumprimento dos requisitos postos na resolução 01/2018-CD.

Artigo 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal, 08 de fevereiro de 2023.



Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/CONAD, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação das regras de negociação de débitos por parte dos beneficiários inadimplentes, sobre a realização de cobranças, fixação de corresponsabilidade e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a necessidade de fixação de regras para realização de negociações em débitos de seus associados e beneficiários e regulamentação dos procedimentos a serem adotados em caso de inadimplência;

RESOLVE:

Artigo 1º O Associado que tenha até três mensalidades em atraso, estabelecendo o limite de 60 (sessenta) dias, poderá negociar de forma parcelada de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo;

§1º Todo e qualquer associado, seja ele titular, dependente ou agregado tem direito à negociação;

§2º A negociação poderá ser feita em no máximo 6 (seis) parcelas, tomando-se como valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada delas;

§3º O (a) Associado (a) somente poderá usar normalmente os produtos do plano de saúde após o pagamento da primeira parcela da negociação e desde que a mensalidade do mês e curso ou qualquer outra não esteja em aberto;

§4º Havendo mais de uma mensalidade em aberto a negociação poderá ser realizada com relação a totalidade delas ou somente com relação a mensalidades específicas, entretanto, não sendo possível o restabelecimento dos serviços do plano de saúde antes de quitadas as mensalidades não negociadas;

§5º O pagamento das parcelas da negociação, será feito através de cartão de crédito. Será aceito pagamento através de boleto bancário, caso o associado não disponha de cartão de crédito, ou, não tenha limite para tal negociação;

§6º Quando a negociação for realizada com pagamento em cartão de crédito, será acrescido ao valor das parcelas a serem arcadas pelo(a) beneficiário(a) os valores de custos e taxas que sobre a transação incidam, dependendo estes ainda da taxa de cada operadora de maquineta (terminais de processamento de dados de cartões de crédito) e das bandeiras de cada cartão, cujos valores serão informados no ato da negociação e expressamente aceito quando for finalizada a transação com o cartão de créditos;

§7º Cada beneficiário (a) somente poderá se utilizar do benefício da negociação uma vez a cada período de 12 (doze) meses;

MRS

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Artigo 10º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal, 07 de fevereiro de 2023.



Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli
Presidente do Conselho de Administração